**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação do direito de uso de **licenças de softwares**, de empresas especializadas na operacionalização de contrato CSP (Cloud Solution Provider) em cessão temporária de direitos sobre programas de computador ou locação de software para uso temporário, conforme descrito nas especificações do objeto deste Termo de Referência, e no item 1 (MS Project Online Plano 3), item 2 (Licenças do aplicativo Copilot for Microsoft 365) e item 3 (Adobe Creative Cloud Suite).

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA possui atualmente um parque computacional composto por diversos servidores e estações de trabalho. Esse conjunto de equipamentos, por meio da utilização de softwares, sistemas e aplicativos, é responsável pela prestação de vários tipos de serviços que subsidiam os usuários da CESAMA em atividades desenvolvidas diariamente. A necessidade de otimização do uso do parque tecnológico e a governança digital justificam os esforços de renovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Essa atualização é essencial para garantir a eficiência, segurança e inovação nos serviços prestados, assegurando que a CESAMA se mantenha alinhada com as melhores práticas e avanços tecnológicos.

2.2 O Microsoft Office Project Online Plano 3 se destaca como a ferramenta mais apropriada para os trabalhos do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Cesama. A adoção desta solução é vantajosa para a administração, pois aproveita o conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos com as plataformas da Microsoft. Além disso, a integração com o Office 365, já utilizado pela Cesama, favorece o ganho de produtividade e objetividade no desenvolvimento do PDTI. Esta escolha garante a compatibilidade de arquivos nas atividades administrativas entre unidades administrativas e público externo com garantia de segurança de níveis de acesso, o que contribui para a padronização e modernização ágeis e essenciais para a melhor prestação dos serviços da Cesama.

2.3 A aquisição do Adobe Creative Cloud é altamente recomendada para a área de comunicação da Cesama, pois reúne uma gama de aplicativos essenciais para a criação e edição de conteúdo. Esta plataforma permite o trabalho colaborativo de forma eficiente, facilitando o compartilhamento de projetos e a interação entre os profissionais. Além disso, a Adobe Creative Cloud garante que todos os usuários estejam sempre utilizando a versão mais atualizada dos aplicativos, com os melhores recursos disponíveis, o que é crucial para manter a qualidade e a inovação nas produções. A aquisição também atende a uma solicitação específica dos profissionais da Assessoria de Comunicação, que já possuem o conhecimento necessário para utilizar essas ferramentas de maneira eficaz, maximizando os resultados e a produtividade da equipe e mantendo alinhamento às estratégias de transformação e governança digital.

2.4 A aquisição do Copilot 365 é altamente recomendada para a Cesama, pois esta ferramenta se destaca como uma solução avançada de inteligência artificial integrada ao Microsoft 365, já amplamente utilizado pela organização. O Copilot 365 potencializa a eficiência e a produtividade dos colaboradores, oferecendo suporte automatizado para tarefas repetitivas e complexas, permitindo que os profissionais se concentrem em atividades estratégicas e de maior valor. Além disso, a integração nativa com as ferramentas do Microsoft 365 facilita a implementação e o uso, aproveitando o conhecimento técnico já existente na Cesama. O Copilot 365 também contribui para a melhoria da comunicação interna e a colaboração entre as equipes, ao proporcionar insights valiosos e sugerir ações baseadas em dados, alinhando-se às estratégias de inovação e governança digital da organização. A aquisição desta solução garante uma abordagem moderna e ágil, essencial para a excelência na prestação de serviços e para a contínua evolução tecnológica da Cesama.

2.5 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.6 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

2.7 Considerando que a contratação da Adobe Creative Cloud exige um alto nível de especialização técnica e suporte contínuo das empresas parceiras que fornecem para clientes governo, visando garantir que as ferramentas utilizadas estejam sempre atualizadas e em perfeito funcionamento e suporte alinhado aos interesses da fabricante, a exclusividade de ME e EPP neste item do certame é desaconselhada. Considerando a escolha comercial do fabricante Adobe, que torna empresas ME e EPP inelegíveis para se certificarem e fornecerem licenças Adobe a clientes do governo, evidencia que a continuidade da participação exclusiva de ME e EPP poderia frustrar o certame, o que seria desvantajoso para a Cesama conforme documentação publicada no domínio da Adobe na internet.

“Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.... Para obter a certificação de Especialização em Governo, uma série de requisitos e características são exigidos. Entre eles, são requeridos a integração ao rol de revendas Certifieds, Gold e Platinum da Adobe e constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis).” Link: <https://new.express.adobe.com/webpage/m9R6H7odEqnGA>

Portanto, para assegurar que parceiros certificados Adobe forneçam as licenças, e que a transação não seja impedida e para pleno uso da Adobe Creative Cloud pela Cesama, sem riscos de cancelamentos ou violações contratuais, justificamos a abertura do item 03 em modalidade de ampla concorrência.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**ITEM 1 – Microsoft Project Online Plano 3**

**Quantidade: 02 licenças**

Pagamento: Único para o período de 1 ano (12 meses).

- Microsoft Project para uso online e com instalação local em computadores compatível com Windows 10 e Windows11 nos termos da licença com atualizações e suporte à instalação, correções de erros ou em caso de interrupção de disponibilidade durante a vigência do contrato, sem cobrança de valores adicionais para o referido suporte.

**Part Number (PN) ou código do produto: CFQ7TTC0HDB0**

**ITEM 02 – Microsoft Copilot for 365**

**Quantidade: 30 licenças**

Pagamento: Único para o período de 1 ano (12 meses).

Licença de uso em formato Cloud Solution Provider do software Copilot for 365 com atualizações e suporte à instalação, correções de erros ou em caso de interrupção de disponibilidade durante a vigência do contrato, sem cobrança de valores adicionais para o referido suporte.

Link: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-copilot>

**Part Number(PN) ou código do produto: CFQ7TTC0MM8R**

**ITEM 03 – Adobe Creative Cloud Suite**

**Quantidade: 02 licenças**

Pagamento: Único para o período de 1 ano (12 meses).

Licença de uso em formato Cloud Solution Provider com todos os aplicativos dos pacotes de softwares online da Adobe apresentados no site oficial do fabricante com atualizações e suporte à instalação, correções de erros ou em caso de interrupção de disponibilidade durante a vigência do contrato, sem cobrança de valores adicionais para o referido suporte.

Link: <https://www.adobe.com/br/creativecloud/business-plans.html?filter=all>

**Part number (PN) ou código do produto: 074B9525B3FD7B257E9A**

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir dos seguintes critérios:

Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação pesquisa direta com fornecedores, banco de preços e sítios eletrônicos. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos itens desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha, encontrados por meio de pesquisas em buscadores na internet em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

Após a análise do orçamentista, foram desconsiderados os valores elevados e abaixo do valor praticado no mercado visando economicidade e ampla concorrência.

Tabela

Descrição gerada automaticamente

**6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1. A licitante deverá apresentar para aceitação da proposta a descrição do produto, o part number (que é o código único de identificação do produto no catálogo do fabricante, que não deve ser confundido com número de série da assinatura ou serial number do item) e nome do fornecedor e certificado ou declaração de revendedor autorizado de produtos Microsoft para item 01 e item 02 ou Adobe para o item 03.

**7.MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**7.1Medições**

7.1.1 Haverá uma única medição para pagamento único, emitida após entrega e aceite do serviço.

7.1.2 A medição será efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 7.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

**7.2 Pagamentos**

7.2.1 A CESAMA efetuará o pagamento relativo aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a entrega do serviço com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

7.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

7.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e giti@cesama.com.br

7.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

7.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

7.2.11 Será utilizado o ICTI como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

7.2.11.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

7.2.11.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

7.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

7.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 7.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

8.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

8.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

8.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

8.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.8Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

8.9Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

8.10 A entrega será realizada em até **07 (sete) dias úteis** contados a partir do recebimento da solicitação, por Ordem de Serviço.

8.11 A entrega será feita digitalmente, com responsabilidade de suporte do fornecedor.

**9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

9.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.3Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

9.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

9.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

9.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

**10. JULGAMENTO**

10.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**11. PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

12.3O prazo de vigência contratual é de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

12.5 O regime de execução do Contrato será de empreitada por preço global.

12.6 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

12.7 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o ICTI (índice de custo da tecnologia da informação) acumulado no período.

12.8 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.9 Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.10 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.11 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.12 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.13A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de **07 (sete) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA.

12.14 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.

12.15O prazo previsto **item 12.14** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

12.16Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.17Ocorrendo a hipótese descrita no **item 12.16**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**13 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.2A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

13.5A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

13.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto noManual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC.**

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

14.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Celito Luz Olivetti

Gerente de Inovação e Tecnologia da Informação

Autorizado/Aprovado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Expansão e Desenvolvimento